



## RESOLUÇÃO CSDP nº 029, de 20 de dezembro de 2016.

APROVA LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS – CSDP, no uso de suas atribuições legais e nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, pelo disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Complementar Estadual 51, de 19 de abril de 2005, bem como nos termos do art. 3º, inciso III, da Resolução CSDP nº 001, de 15 de maio de 2015, e do que consta do processo administrativo nº 201510892001318, resolve:

Art. 1º – Atualizar e aprovar a lista de antiguidade dos membros da carreira de Defensor Público do Estado de Goiás, inclusive para fins de promoção, conforme relação abaixo:

I – Lista de antiguidade dos membros da carreira de Defensor Público do Estado de Goiás – 1ª Categoria (Final), inclusive para fins de promoção, conforme relação abaixo:

- 1 Antônio Carlos Ferreira Braga
- 2 Teima Mundim de Siqueira
- 3 Antônio José Isaac Neto
- 4 Cleomar Rizzo Esselin Filho
- 5 Lúcia Silva Gomes Moreira
- 6 Saulo Carvalho David
- 7 Gabriela Marques Rosa Hamdan
- 8 Márcio Rosa Moreira
- 9 Ana Carolina Leal de Oliveira
- 10 Tiago Gregório Fernandes
- 11 Marco Tadeu de Paiva Silva
- 12 Paulo César de Oliveira Rocha
- 13 Domilson Rabelo da Silva Júnior
- 14 Fernanda da Silva Rodrigues Fernandes
- 15 Victor Lázaro Ulhoa Florêncio de Moraes
- 16 Jaziella Ferreira Gomes Bueno Moreira
- 17 Cleyton Rodrigues Barbosa
- 18 Luiz Henrique Silva Almeida
- 19 Alexandre Moreira Lima
- 20 Lúcio Flávio de Souza
- 21 Izabela Novaes Saraiva
- 22 Leonardo César Luiz
- 23 Anna Lina Bariani Araujo
- 24 Michelle Bitta Alencar de Sousa
- 25 Bruno Malta Borges
- 26 Thiago Igor De Paula Souza

II – Lista de antiguidade dos membros da carreira de Defensor Público do Estado de Goiás – 2ª Categoria (Intermediária), inclusive para fins de promoção, conforme relação abaixo:

- 27 Guilherme Vaz
- 28 Thiago de Mendonça Nascimento

III – Lista de antiguidade dos membros da carreira de Defensor Público do Estado de Goiás – 3ª Categoria (Inicial), inclusive para fins de promoção, conforme relação abaixo:

- 29 Rafael Brasil Vasconcelos
- 30 Gisela Camillo Casotti Teixeira
- 31 Mariana Guerini de Mello
- 32 Jaime Rosa Borges Júnior
- 33 Fábio Ferreira Santos
- 34 Adel Issa Chahaud
- 35 Ludmila Fernandes Mendonça
- 36 Jordão Mansur Pinheiro
- 37 Daniel Bombarda Andraus
- 38 Luciana Fernanda de Castro Barbosa
- 39 Marcelo Florêncio de Barros
- 40 Daniel Ruybal de Lacerda
- 41 Thais Quinelato Ferraz
- 42 Daniel Kenji Sano
- 43 Fabio Régis Evangelista da Rocha

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiania-GO, 20 de dezembro de 2016.

CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO  
Defensor Público Geral  
PRESIDENTE DO CSDP

LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA  
Conselheira

LUÍZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA  
Conselheiro

FERNANDA DA SILVA RODRIGUES FERNANDES  
Conselheira

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES  
Conselheiro

MARCO TADEU DE PAIVA SILVA  
Conselheiro

MÁRCIO ROSA MOREIRA  
Conselheiro

## RESOLUÇÃO CSDP nº 030, de 20 de dezembro de 2016.

Altera a Resolução CSDP nº 018, de 16 de maio de 2016.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS – CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, do art. 9º e seus incisos, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 19 de abril de 2005, bem como do art. 3º e seus incisos, da Resolução CSDP nº 001, de 15 de maio de 2015, resolve alterar a Resolução CSDP nº 018, de 16 de maio de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

ESTADO DE GOIÁS  
IMPrensa Oficial do Estado de Goiás

GOVERNO DE GOIÁS

RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ  
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS  
FONE: 3201-7600 / 3201-7663  
FAX: 3201-7623 / 3201-7779  
www.abc.go.gov.br

**DIRETORIA**

**HUMBERTO TANNUS JÚNIOR**  
PRESIDENTE

**ABADIA DIVINA LIMA**  
DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO, IMPrensa Oficial e SITE

**ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI**  
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO e FINANÇAS

**PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS**  
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPrensa Oficial

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 706,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00
REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 1.078,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00

<b>PREÇO ANÚNCIO (COL/CM)</b> À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75	<b>EXEMPLAR AVULSO</b> R\$ 5,50
--	------------------------------------

**OBSERVAÇÕES**

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.
2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:  
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779  
Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321  
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070  
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas

## TÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A Defensoria Pública do Estado de Goiás atuará pelos órgãos criados por esta Resolução e seu Anexo Único.

§1º. A Defensoria Pública do Estado contará com Núcleos Especializados, Núcleos de Defensorias Especializadas e Núcleos Regionais, todos de natureza permanente, que serão criados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§2º. Os Núcleos Especializados atuarão, precipuamente, na prestação de suporte e auxílio aos Defensores Públicos do Estado, no desempenho de suas atividades funcionais e, de forma subsidiária, na prestação de assistência jurídica, integral e gratuita aos necessitados, com ênfase na tutela de interesses difusos e coletivos.

§3º. Os Núcleos Especializados serão criados e organizados visando a defesa e promoção dos direitos humanos; dos direitos do idoso; dos direitos da mulher; dos direitos das pessoas com deficiência; dos direitos das pessoas em situação de rua; dos direitos das pessoas em situação de encarceramento; dos direitos das pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência; dos direitos do consumidor; dentre outros.

§5º. Somente serão admitidos à função de Coordenador os Defensores Públicos que houverem atuado como Colaborador pelo prazo mínimo de 1 (um) ano no respectivo Núcleo Especializado, salvo se não houver interessado que preencha o requisito.

§6º. Os Núcleos de Defensorias Especializadas serão compostos por órgãos de atuação, responsáveis por uma determinada área de atuação da Defensoria Pública.

§7º. Os Núcleos Regionais serão compostos por órgãos de atuação responsáveis por determinada região geográfica do interior do Estado.

Art. 2º – Os órgãos de atuação poderão ou não integrar a estrutura de Núcleos de Defensorias especializadas.

Art. 3º – Os órgãos de atuação criados serão preenchidos de acordo com os seguintes critérios:

I – Os órgãos de atuação com atribuição específica em 2º Grau e na entrância final serão lotados preferencialmente por Defensores Públicos de 1ª Categoria;

II – Os órgãos de atuação com atribuição específica em comarcas de Entrância Intermediária serão lotados preferencialmente por Defensores Públicos de 2ª Categoria;

III – Os órgãos de atuação com atribuição específica em comarcas de Entrância Inicial serão lotados preferencialmente por Defensores Públicos de 3ª Categoria.

§1º. Não havendo Defensores Públicos na respectiva categoria, a lotação ocorrerá pela categoria subsequente, de forma sucessiva.

§2º. Eventual alteração da classificação da entrância da comarca não implica em promoção ou remoção, as quais seguem os critérios de antiguidade e merecimento, estabelecidos em regulamento próprio.

## TÍTULO II

## DOS NÚCLEOS E DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Art. 4º – As Defensorias Públicas vinculadas a Núcleos de Defensorias Especializadas deverão primar pela atuação coordenada e cooperação técnica entre as Defensorias Públicas isoladas da capital e do interior do Estado.

Art. 5º – As Defensorias Públicas isoladas e os Núcleos, no âmbito de sua atuação, possuem atribuição concorrente para promover a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Parágrafo único. O conjunto de atribuições ordinárias vinculadas a determinado órgão judicial não exime o órgão de execução de suas atribuições extrajudiciais e de promover a tutela coletiva e, ainda, auxiliar no desempenho das ações afetas ao Núcleo.

Art. 6º – Nas ações individuais ou coletivas propostas por Defensorias Especializadas ou Núcleos, haverá a prorrogação de atribuição do órgão de atuação que iniciou o procedimento, independentemente de o processo ser distribuído para juízo em que exista Defensor Público com atuação específica, uma vez obedecidos os requisitos estabelecidos neste artigo.

§1º. Para a prorrogação da atribuição, deverá haver comunicação pelo órgão de atuação que iniciou o procedimento ao Defensor Público com atribuição no respectivo juízo, por meio de memorando, correio eletrônico institucional, ou qualquer outro meio de comunicação oficial da Defensoria Pública do Estado de Goiás, permitindo-se a atuação conjunta entre os Defensores envolvidos.

§2º. O exercício da prorrogação da atribuição prevista neste artigo não vincula de forma permanente o órgão que iniciou o procedimento. O desligamento poderá ocorrer a qualquer tempo, salvo se estiver correndo prazo para manifestação da Defensoria Pública, mediante comunicação nos termos do parágrafo anterior.

Art. 7º – Compete ao Defensor Público Gerente Cível a direção administrativa, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar Estadual n. 51/2005, dos Núcleos de Atendimento Inicial, de Infância e Juventude, de Família e Sucessões e Processual Cível, inclusive quanto à escala de atendimento ao público.

Art. 8º – Compete ao Defensor Público Gerente Criminal a direção administrativa, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar Estadual n. 51/2005, dos Núcleos do Tribunal do Júri e de

Assistência Jurídica Criminal, inclusive quanto à escala de atendimento ao público.

Art. 9º – Compete ao Defensor Público Gerente de Execução Penal a direção administrativa, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar Estadual n. 51/2005, do Núcleo de Execução Penal, inclusive quanto à escala de atendimento ao público.

## CAPÍTULO I

## Dos Núcleos de Goiânia-GO

## SEÇÃO I

## Núcleo de Atendimento Inicial

Art. 10 – O Núcleo de Atendimento Inicial é composto por Defensorias Públicas Especializadas, com atribuição de promover o atendimento pré-processual, extrajudicial, petição inicial em tutela individual ou coletiva e demais atos, incluindo-se eventual emenda a petição inicial interposta, até o recebimento desta pelo juízo competente, na Comarca de Goiânia, excetuada a atribuição de outro Núcleo Especializado, nos termos do Anexo Único.

§1º. A atuação extrajudicial e de tutela coletiva poderá ocorrer de forma isolada ou em cooperação com as Defensorias Públicas de outros núcleos.

§2º. Compete, ainda, ao Núcleo de Atendimento Inicial a atuação extrajudicial em procedimentos administrativos da Defensoria Pública do Estado de Goiás para Mediação e Conciliação extrajudicial de conflitos.

Art. 11 – As defensorias de Assistência à Saúde terão atribuição de promover o atendimento pré-processual, extrajudicial, petição inicial em tutela individual ou coletiva e demais atos, incluindo-se eventual emenda a petição inicial interposta, até o recebimento desta pelo juízo competente, na Comarca de Goiânia, junto ao Poder Judiciário e/ou à Administração Pública Estadual e Municipal, para a promoção e defesa do direito à saúde, em qualquer situação em que a negativa ou omissão da prestação do serviço de saúde, por ente público ou privado, venha a pôr em risco ou agravar o estado de saúde de pessoa hipossuficiente, nos termos do Anexo Único.

## SEÇÃO II

## Núcleo de Infância e Juventude

Art. 12 – O Núcleo de Infância e Juventude é composto por Defensorias Especializadas, com atribuição para tutela coletiva da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade, atuação processual nos autos em trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, em causas cíveis, infracionais e questões administrativas respectivas, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 13 – A atribuição dos Defensores Públicos lotados no Núcleo de Infância e Juventude inclui, ainda, a fiscalização, vistoria e atendimento junto as instituições de acolhimento institucional, entidades de programas de medidas socioeducativas, estabelecimentos destinados à internação ou acolhimento a criança e adolescente, bem como a assistência extrajudicial destes.

## SEÇÃO III

## Núcleo de Família e Sucessões

Art. 14 – O Núcleo de Família e Sucessões é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas Varas de Família da capital e no CEJUSC, na assistência do hipossuficiente, nos termos do Anexo Único desta Resolução e da legislação pertinente.

## SEÇÃO IV

## Núcleo Processual Cível

Art. 15 – O Núcleo Processual Cível é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar em Goiânia nos feitos que tramitam nas Varas Cíveis, da Fazenda Pública e Juizados, nos termos do Anexo Único desta Resolução, após manifestação judicial de recebimento da inicial, na defesa dos direitos de pessoas ou grupo de pessoas que necessitem da instituição para questões afetas a sua área de atuação, ressalvada a atribuição de outro núcleo especializado.

## SEÇÃO V

## Núcleo do Tribunal do Júri

Art. 16 – O Núcleo do Tribunal do Júri é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas varas de crimes dolosos contra a vida, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

§1º. A atribuição estabelecida no *caput* desse artigo inclui a atuação na defesa dos direitos do réu ou da vítima, como assistente à acusação, nos termos da legislação pertinente, mediante requerimento desta.

§2º. Inclui, ainda, a atribuição de todos os órgãos de execução desse núcleo, a atuação em Audiência de Custódia/Apresentação da respectiva Comarca de lotação.

§3º. O Defensor Público que realizar a Audiência de Custódia/Apresentação possui atribuição para, de acordo com sua independência funcional, interpor o recurso contra a decisão nela proferida pelo juízo e demais providências que entender necessárias.

## SEÇÃO VI

## Núcleo de Assistência Jurídica Criminal

Art. 17 – O Núcleo de Assistência Jurídica Criminal é composto por Defensorias Especializadas, com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas varas criminais da comarca de Goiânia, nos termos do Anexo Único desta Resolução.





Parágrafo único. A atribuição estabelecida no caput desse artigo inclui a atuação na defesa dos direitos do réu ou da vítima, como assistente à acusação, nos termos da legislação pertinente, mediante requerimento desta.

Art. 18 – A atribuição de todos os órgãos de execução desse núcleo inclui a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos prisionais dedicados à prisão cautelar (Casas de Prisão Provisória, Centros de Triagem, Delegacias, etc.), bem como o atendimento às pessoas que neles se encontrem presas.

Art. 19 – Inclui, ainda, a atribuição de todos os órgãos de execução desse núcleo, a atuação em Audiência de Custódia/Apresentação da respectiva Comarca de lotação.

Parágrafo único. O Defensor Público que realizar a Audiência de Custódia/Apresentação possui atribuição para, de acordo com sua independência funcional, interpor o recurso contra a decisão nela proferida pelo juízo e demais providências que entender necessárias.

Art. 20 – As atribuições estabelecidas no artigo 19 serão coordenadas pelo Gerente Criminal, por meio da confecção de escala de Defensores Públicos que manifestem interesse ou, na ausência de número suficiente, por meio de distribuição equânime de audiências entre os Defensores do núcleo.

Parágrafo único. A escala deverá ser elaborada de forma a não prejudicar a atuação ordinária do membro, inclusive quanto a pauta de audiências.

**SEÇÃO VII**  
**Núcleo de Execução Penal**

Art. 21 – O Núcleo de Execução Penal é composto por Defensorias Especializadas, com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas varas de execução penal e de medidas alternativas da comarca de Goiânia, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 22 – A atribuição dos órgãos de execução desse núcleo inclui a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos prisionais respectivos, nos termos do Anexo Único desta Resolução, bem como o atendimento às pessoas que neles se encontram presas.

**CAPÍTULO II**  
**Das Defensorias Públicas do Interior**

Art. 23 – As Defensorias Públicas do interior do Estado observarão as atribuições definidas no Anexo Único, respeitando as normas gerais da presente Resolução.

**CAPÍTULO III**  
**Das Substituições**

**SEÇÃO I**  
**Do Núcleo de Integração Institucional**

Art. 24 – O Núcleo de Integração Institucional será composto de titularidades dotadas de atribuições pré-determinadas, garantindo-se aos seus ocupantes a inamovibilidade, nos termos da Constituição Federal.

§1º. A inamovibilidade será exercida no órgão de atuação do Núcleo de Integração Institucional, não vinculando à Defensoria Pública em que recair a substituição ou auxílio.

§2º. O Núcleo será composto de no mínimo 4 (quatro) titularidades, com as atribuições dispostas na seguinte ordem:

I – Primeira titularidade: atuar na Defensoria Pública vaga em decorrência de exercício do cargo de Defensor Público Geral do Estado.

II – Segunda titularidade: atuar na Defensoria Pública vaga em decorrência de exercício do cargo de Subdefensor Público Geral do Estado.

III – Terceira titularidade: atuar na Defensoria Pública vaga em decorrência de exercício do cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado.

IV – Outras titularidades com atribuição para atuar em Defensorias Públicas vagas em decorrência do afastamento do titular;

§3º. As titularidades dispostas no inciso IV do parágrafo antecedente terão atribuições pré-determinadas, em formato sequencial, para atuar em Defensorias Públicas vagas, em decorrência de:

I – Afastamento do titular para o exercício de mandato de presidente de entidade de classe, ou;

II – Caso o órgão de atuação a que se refere o inciso anterior não estiver vago, atuar na primeira Defensoria que vagar fora das hipóteses de substituição automática e, não existindo órgão de atuação vago, será designado para auxílio, até que incida a hipótese pré-determinada de atuação;

§4º. O substituto, durante a substituição, exerce a titularidade conforme o titular exerceria, com todas as prerrogativas e encargos inerentes ao órgão de atuação, inclusive quanto à substituição automática.

§5º. Retomando o substituído ao órgão de atuação, o substituto automaticamente assume o órgão de atuação em que incidir a atribuição do Núcleo de Integração Institucional, nos termos dos parágrafos segundo e terceiro.

§6º. Condiciona-se a atuação do Núcleo de Integração Institucional nos Tribunais o membro ser Defensor Público de Primeira Categoria.

§7º. Não atendida a condição do parágrafo anterior, o Defensor Público do Núcleo de Atuação nos Tribunais deverá ser substituído por um membro de Primeira Categoria, designado pelo Defensor Público-Geral. O Defensor Público do Núcleo de Integração Institucional deverá substituir o membro designado para atuar no Núcleo de Atuação nos Tribunais.

**SEÇÃO II**  
**Da Substituição Automática**

Art. 25 – A Substituição Automática, nos termos do Anexo Único desta Resolução, implica a substituição por férias, licenças, vacâncias ou ausências, limitada a 60 (sessenta) dias corridos, além das hipóteses de suspensão ou impedimento legal de atuação do substituído.

§1º. A substituição automática será aferida de forma sucessiva, nos casos em que o substituído imediato estiver impedido ou afastado, por qualquer razão, de forma a não ocorrer interrupção da continuidade do serviço.

§2º. Nos casos em que for estabelecido o substituído imediato e o mediato, o segundo funcionará como substituído do primeiro, iniciando a substituição sequencial do substituído mediato.

§3º. Subsistindo vacância em que não incida hipótese de substituição, haverá designação de membros para cumulação, por tempo determinado, para as atribuições do Órgão de Atuação, por ato motivado do Defensor Público-Geral.

§4º. A designação deverá recair preferencialmente em membros ainda sem lotação.

§5º. Da designação caberá recurso, no caso de comprovada impossibilidade de cumulação.

§6º. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação pessoal do membro, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, dirigido ao seu Presidente.

§7º. O recurso interposto será imediatamente encaminhado ao Defensor Público-Geral para ciência e juízo de retratação.

§8º. Não havendo retratação no prazo de 03 (três) dias, a questão será submetida a votação no Conselho Superior, em prazo não superior a 10 (dez) dias, em reunião extraordinária a ser convocada pelo Presidente, ou na sessão ordinária seguinte, caso esta ocorra dentro desse prazo.

Art. 26 – O Defensor Público, ao se afastar por motivo de férias ou licença, deverá comunicar o período de afastamento, por meio idôneo, ao gerente e ao substituído automático, com antecedência de 10 (dez) dias do termo inicial.

§1º. Nos casos de férias ou licença, o substituído é responsável pelos atos com prazos iniciados durante todo o período de substituição, bem como por aqueles iniciados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem o afastamento do titular.

§2º. O substituído é responsável por finalizar os atos com prazos iniciados no período que antecede a substituição, ressalvadas as hipóteses de emergência por saúde, caso em que atuará o substituído.

§3º. Não se aplica o regramento dos parágrafos anteriores para a substituição nos casos de folgas compensatórias, hipóteses em que o substituído ficará responsável pelas audiências, análise de processos e providências urgentes, necessárias e possíveis de serem praticadas no período da substituição. O substituído deverá concluir as providências pendentes do período de substituição.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Lotação e Da Remoção**

Art. 27 – O concurso de remoção deverá proceder a lotação em órgão de atuação criado ou que se tornar vago.

§1º. A remoção a pedido ocorrerá mediante requerimento ao Defensor Público-Geral.

§2º. O interessado deverá especificar em ordem decrescente de prioridades as vagas para as quais pretende concorrer, ficando sua participação vinculada a ordem indicada.

§3º. Findo o prazo para o requerimento e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo.

Art. 28 – A simples modificação da nomenclatura do órgão de atuação não implicará em remoção do titular, o qual deverá permanecer com as suas atribuições do órgão de origem, independente da nova nomenclatura estabelecida.

Parágrafo único. O resultado do concurso de remoção para os órgãos de atuação com atribuição desmembrada ou transformada será precedido de notificação do Defensor titular anterior, possibilitando a manifestação no prazo assinalado, pelo interesse em um dos órgãos desmembrado ou transformado.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais**

Art. 29 – A criação, extinção ou alteração de Órgãos de Atuação e suas respectivas atribuições é de competência do Conselho Superior da Defensoria Pública, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral manterá levantamentos estatísticos de forma a mensurar a atividade processual e extraprocessual dos Órgãos de Atuação a fim de subsidiar o CSDP quanto a sua criação, extinção ou alteração.

Art. 30 – Fica vedada a designação para atuação fora das atribuições dos Órgãos de Atuação criados por ato do CSDP, exceto se voluntária.

Art. 31 – As atribuições estabelecidas nessa Resolução, para os órgãos que atuam perante o primeiro grau de jurisdição, abrangem a interposição de mandado de segurança, mandado de injunção, habeas data, habeas corpus, reclamação, e recursos, com as respectivas razões e contrarrazões.

Parágrafo único. A existência de órgão com atribuição específica no segundo grau não impede a atuação supletiva dos órgãos de primeira instância, para acompanhamento e interposição de recursos e ações nos Tribunais de Segunda Instância ou Superiores.

Art. 32 – Os Defensores Públicos ficarão responsáveis pela orientação e pelas atividades desempenhadas pelos colaboradores no âmbito de seu respectivo órgão de atuação.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás, aplicando-se subsidiariamente as normas vigentes, no que couber.

Art. 34 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CSDP nº 005/2015 e as disposições em contrário.

Goiânia-GO, 20 de dezembro de 2016.

CLEOMAR INZÓ ESSELIN FILHO  
Defensor Público-Geral  
PRESIDENTE DO CSDP

LÚCIA SILVA DORNES MOREIRA  
Conselheira

FERNANDA DA SILVA RODRIGUES FERNANDES  
Conselheira

MARCIO TADEU DE FAMA SILVA  
Conselheiro

LUÍZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA  
Conselheiro

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES  
Conselheiro

MARCIO ROSA MOREIRA  
Conselheiro

**ANEXO ÚNICO**

NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO
1ª Defensoria Pública de Integração	Atuar na Defensoria Pública vaga em decorrência de exercício do cargo de Defensor Público Geral do Estado.
2ª Defensoria Pública de Integração	Atuar na Defensoria Pública vaga em decorrência de exercício do cargo de Subdefensor Público Geral do Estado.
3ª Defensoria Pública de Integração	Atuar na Defensoria Pública vaga em decorrência de exercício do cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado.
4ª Defensoria Pública de Integração	Atuar na Defensoria Pública vaga em decorrência do Afastamento para o exercício de mandato de presidente de entidade de classe, Secundariamente, na primeira Defensoria que vagar fora das hipóteses de substituição automática.

NÚCLEO DE ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública de 2º Grau	Atuação nos processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela competência originária ou recursal, independente de o processo ou do recurso ter sido interposto pela Defensoria Pública, nas 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis, 1ª Câmara Criminal e demais órgãos do Tribunal, sendo que, nestes últimos, a distribuição será por equidade.  Compete ainda a interposição e acompanhamento de recursos internos e para os Tribunais Superiores.	2ª Defensoria Pública de 2º Grau
2ª Defensoria Pública de 2º Grau	Atuação nos processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela competência originária ou recursal, independente de o processo ou do recurso ter sido interposto pela Defensoria Pública, nas 4ª, 5ª e 6ª Câmaras Cíveis, 2ª Câmara Criminal e demais órgãos do Tribunal, sendo que, nestes últimos, a distribuição será por equidade.  Compete ainda a interposição e acompanhamento de recursos internos e para os Tribunais Superiores.	1ª Defensoria Pública de 2º Grau

NÚCLEO DE ATENDIMENTO INICIAL			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO IMEDIATO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO MEDIATO
1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	Atendimento extrajudicial e petição inicial em área de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível em geral, excluídas as competências específicas de outros órgãos de atuação.	4ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	1ª Defensoria Pública Especializada de Saúde
2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	Atendimento extrajudicial e petição inicial em área de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível em geral, excluídas as competências específicas de outros órgãos de atuação.	3ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	2ª Defensoria Pública Especializada de Saúde
3ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	Atendimento extrajudicial e petição inicial em área de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível em geral, excluídas as competências específicas de outros órgãos de atuação.	2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	1ª Defensoria Pública de Atendimento Inicial
4ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	Atendimento extrajudicial e petição inicial em área de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível em geral, excluídas as competências específicas de outros órgãos de atuação.	1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	2ª Defensoria Pública de Atendimento Inicial
5ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	Atendimento extrajudicial e petição inicial em área de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível em geral, excluídas as competências específicas de outros órgãos de atuação.	6ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	3ª Defensoria Pública de Atendimento Inicial
6ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	Atendimento extrajudicial e petição inicial em área de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível em geral, excluídas as competências específicas de outros órgãos de atuação.	5ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	4ª Defensoria Pública de Atendimento Inicial
1ª Defensoria Pública Especializada de Saúde	Atendimento extrajudicial e petição inicial em matéria de Saúde.	2ª Defensoria Pública Especializada de Saúde	6ª Defensoria Pública de Atendimento Inicial
2ª Defensoria Pública Especializada de Saúde	Atendimento extrajudicial e petição inicial em matéria de Saúde.	1ª Defensoria Pública Especializada de Saúde	6ª Defensoria Pública de Atendimento Inicial

NÚCLEO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude	Atuação processual em autos com final 0 e 1 em trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia e atuação extrajudicial e coletiva.	2ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude
2ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude	Atuação processual em autos com final 2 e 3 em trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia e atuação extrajudicial e coletiva.	3ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude
3ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude	Atuação processual em autos com final 4 e 5 em trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia e atuação extrajudicial e coletiva.	4ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude
4ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude	Atuação processual em autos com final 6 e 7 em trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia e atuação extrajudicial e coletiva.	5ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude
5ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude	Atuação processual em autos com final 8 e 9 em trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia e atuação extrajudicial e coletiva.	1ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude

NÚCLEO PROCESSUAL CÍVEL			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO IMEDIATO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO MEDIATO
1ª Defensoria Pública Processual Cível	Atuação processual nos autos em trâmite nas 1ª, 2ª e 3ª Varas de Fazenda Pública Estadual e 1º Juizado Especial da Fazenda Pública.	2ª Defensoria Pública Processual Cível	5ª Defensoria Pública Processual Cível
2ª Defensoria Pública Processual Cível	Atuação processual nos autos em trâmite nas 1ª, 2ª e 3ª Varas de Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos e 2º Juizado Especial da Fazenda Pública.	1ª Defensoria Pública Processual Cível	6ª Defensoria Pública Processual Cível
3ª Defensoria Pública Processual Cível	Atuação processual nos autos em trâmite nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis.	4ª Defensoria Pública Processual Cível	7ª Defensoria Pública Processual Cível
4ª Defensoria Pública Processual Cível	Atuação processual nos autos em trâmite nas 4ª e 5ª Varas Cíveis e nas 13ª e 14ª Varas Cível e Ambiental.	5ª Defensoria Pública Processual Cível	1ª Defensoria Pública Processual Cível
5ª Defensoria Pública Processual Cível	Atuação processual nos autos em trâmite nas 6ª e 7ª Varas Cíveis e nas 15ª e 16ª Varas Cível e Ambiental.	6ª Defensoria Pública Processual Cível	2ª Defensoria Pública Processual Cível
6ª Defensoria Pública Processual Cível	Atuação processual nos autos em trâmite nas 8ª e 9ª Varas Cíveis e nas 17ª e 18ª Varas Cível e Ambiental.	7ª Defensoria Pública Processual Cível	3ª Defensoria Pública Processual Cível
7ª Defensoria Pública Processual Cível	Atuação processual nos autos em trâmite nas 10ª, 11ª e 12ª Varas Cíveis e na 19ª Varas Cível e Ambiental.	3ª Defensoria Pública Processual Cível	4ª Defensoria Pública Processual Cível

NÚCLEO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO IMEDIATO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO MEDIATO
1ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões	Atuação processual nos autos em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões de Goiânia, nos processos com numeração final par. Atuação perante o CEJUSC na fase processual e pré-processual.	7ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões	2ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões
2ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões	Atuação processual nos autos em trâmite na 2ª Vara de Família e Sucessões de Goiânia, nos processos com numeração final par. Atuação perante o CEJUSC na fase processual e pré-processual.	8ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões	3ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões
3ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões	Atuação processual nos autos em trâmite na 3ª Vara de Família e Sucessões de Goiânia, nos processos com numeração final par. Atuação perante o CEJUSC na fase processual e pré-processual.	9ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões	4ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões